



**EDITAL N.º 13/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2026**

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL/RS, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediado na Rua Doutor Montauri, n.º 10, Centro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com AMPLA PARTICIPAÇÃO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Data da Sessão Pública:** 08/05/2026 às 9h (horário de Brasília).

**Critério de Julgamento:** Menor preço

**Modo de disputa:** Aberto

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de clínico geral (24hs) vinculados à Unidade Básica de Saúde do Município de Mariana Pimentel, conforme normativas do respectivo conselho profissional, para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde de Mariana Pimentel/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será julgada pelo menor preço global e os itens que compõe o lote estão descritos conforme tabela constante no Anexo I – Termo de Referência, a qual contém os descritivos, quantitativos e valores referenciais.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, considerado o menor dispêndio para o município, nos termos do art. 34 da Lei n.º 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, devendo a licitante apresentar proposta para todos os itens.

1.4. A participação de licitante no certame, implicará automaticamente com a concordância de todas as condições estabelecidas neste edital.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão, as empresas dos ramos de atividades que guardem pertinência e compatibilidade com o objeto licitado, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.



2.5. Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) agente público do órgão ou entidade licitante.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5, alínea “b” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.10. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta exclusivamente mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário/total do item.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.1. Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.5. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de disponibilizar os profissionais devidamente qualificados e necessários à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



4.6. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) o preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno;
- c) prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico.

## 5. DA GARANTIA DA PROPOSTA

5.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento do valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

5.2. A garantia de proposta poderá ser prestada na seguinte modalidade:

- caução feito através de transferência ou depósito bancário, identificado com os dados da empresa declarada arrematante em conta bancária em nome do município:

Banco: 041 - Banrisul

Agencia 1086

Conta Corrente 04.089438.0-2 PMMP GARANTIAS LEI 14.133 2021

Município de Mariana Pimentel - CNPJ 94.068.418/0001-84

5.2.1. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, mediante solicitação via protocolo, constando dados bancários das empresas para devolução.

5.2.2. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

5.2.3. A garantia da proposta deverá ser comprovada mediante anexação do respectivo documento no momento do registro da proposta no sistema eletrônico. A ausência de comprovação do depósito da garantia ensejará a inabilitação do licitante.

## 6. DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de R\$ 1,00 (um real)**.

6.9. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.10. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.12. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.13. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento).

6.14. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2 e 3.3 deste Edital;

5.17.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

5.17.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



- b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 3.3 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

6.18. O disposto no item 5.17.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

6.19. Se não houver licitante que atenda ao item 5.17 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- empresas brasileiras;
- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.25. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado** após a negociação realizada, **acompanhada do comprovante de depósito da garantia de proposta** feito no momento de sua apresentação/registro no sistema.

6.26. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

### 7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados; *se representada por procurador, apresentar junto a procuração comprovando possuir poderes para tal.*
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### 7.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- g) certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) certidão que prove a regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida eletrônica e gratuitamente, nos portais da internet (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);
- i) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- j) declaração, sob as penas da lei, de atendimento às condições de habilitação;
- k) declaração, sob as penas da lei, quanto ao emprego de menores, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- l) declaração de idoneidade assinada pelo representante legal da empresa;
- m) declaração que entre os sócios e gerentes não há nenhum servidor da Administração Municipal e que nem tenha sido nos últimos 180 dias assinada pelo representante legal da empresa;

### 7.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- n) certidão negativa de recuperação judicial, falência, ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, devendo ter sido expedida em até 90 (noventa) dias da data de apresentação das propostas;
- o) comprovar capacidade econômico-financeira compatível com a execução do objeto, mediante apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- p) demonstrar boa situação financeira por meio dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), todos iguais ou superiores a 1,00 (um), calculados conforme as fórmulas:  
$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$
$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$
$$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$
- q) comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme previsto na legislação vigente, de forma a assegurar que a



futura contratada possua capacidade econômico-financeira compatível com a execução do objeto, especialmente considerando a natureza dos serviços médicos a serem prestados.

#### 7.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- r) comprovação de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina da sede da licitante, em situação regular;
- s) comprovar aptidão para a execução do objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que evidenciem a execução de serviços compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto da contratação.
- t) comprovar experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação de serviços médicos ou correlatos ao objeto contratado.
- u) comprovar que os serviços a serem prestados estão devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), incluindo a indicação dos serviços, classificação e códigos correspondentes.
- v) indicar responsável técnico devidamente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), comprovando sua vinculação com a empresa, na forma da legislação vigente.
- w) declarar que dispõe de equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para a execução dos serviços, assegurando a continuidade e regularidade dos atendimentos, inclusive equipe de retaguarda e suporte administrativo, no prazo máximo de 30 dias contados da assinatura do contrato;
- x) declaração formal, assinada por seu representante legal, de que possui capacidade operacional de garantir a continuidade dos serviços médicos, comprometendo-se a realizar a substituição de profissional ausente, por qualquer motivo, no prazo máximo de **3 (três) horas**, contadas da identificação da necessidade, assegurando que tal substituição ocorrerá sem prejuízo à qualidade e à regularidade dos serviços prestados, bem como, que dispõe de estrutura operacional e equipe técnica de retaguarda suficientes para fiel cumprimento dessa obrigação, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, especialmente na Lei n. 14.133/2021.

7.2. As empresas participantes, para comprovarem o enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar prova de faturamento nos casos do art. 3º, da Lei n.º 123 de 14/12/2006, podendo ser a mesma feita pela apresentação:

- a) da Declaração Anual do Simples Nacional (Extrato do Simples Nacional) ou;
- b) da Declaração do Imposto de Renda ou;
- c) do Balanço Patrimonial (Ativo, Passivo e DRE) do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme Resolução n.º 563 de 28/10/83 e alterações, do Conselho Federal de Contabilidade).

7.3. Os documentos exigidos para habilitação, bem como, a proposta vencedora ajustada ao lance, serão encaminhados ao Pregoeiro, no prazo de **até 4 (quatro) dias úteis** após a solicitação do Pregoeiro, via formulário eletrônico, DENTRO DO SISTEMA DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade exclusiva do vencedor providenciar os documentos e anexá-los dentro do sistema no prazo estabelecido.

7.4. A critério do Pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.

7.5. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou, mediante autenticação por servidor, ou pela publicação em órgão da imprensa oficial, ou com validação por meio da internet. Havendo necessidade de autenticações, as mesmas deverão ser providenciadas no Setor de Licitações de Mariana Pimentel.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei n.º 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015).

## 8. DO CONTRATO

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que for convocado para assinar o contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga dos poderes, na forma da Lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.4. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.



8.5. Na hipótese de a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem sequencial de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## 9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10(dez) minutos.
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
  - b.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - b.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - b.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - b.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - b.5. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - b.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração



falsa durante a licitação;

b.7. fraudar a licitação

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

c.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

c.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

c.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

c.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens 9.1, alíneas "a" e "b", itens 9.1.b.1, 9.1.b.2, 9.1.b.3, 9.1.b.4 e 9.1.b.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nos demais itens, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.b.6 e 9.1.b.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 9.1.b.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.b.6 e 9.1.b.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis,



que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão.

10.11. A recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento ao ato convocatório do Pregão serão recebidos exclusivamente por meio de formulário eletrônico, dentro do Portal de Compras Públicas.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social

PROJ/ATIV: Ações e Serviços de Saúde em Atenção Básica

CAT. ECONOMICA: 3.3.90.39.50 (361) Outros Serviços de Terceiros PJ

PROJ/ATIV: Ações e Serviços de Saúde em Atenção de Média e Alta Complexidade e Especializada

CAT. ECONOMICA: 3.3.90.39.50 (465) Outros Serviços de Terceiros PJ

PROJ/ATIV: Ampliação dos Serviços Médicos 24 horas

CAT. ECONOMICA: 3.3.90.39.50 (010) Outros Serviços de Terceiros PJ

CAT. ECONOMICA: 3.3.90.39.50 (536) Outros Serviços de Terceiros PJ

PROJ/ATIV: REC FEDERAL – Manutenção das Ações e Serviços de Saúde

CAT. ECONOMICA: 3.3.90.39.50 (052) Outros Serviços de Terceiros PJ



PROJ/ATIV: Ações e Serviços de Saúde em Atenção de Média e Alta Complexidade e Especializada  
CAT. ECONOMICA: 3.3.90.39.50 (021) Outros Serviços de Terceiros PJ  
PROJ/ATIV: PIAPS – Atenção Primária/SOC DEM  
CAT. ECONOMICA: 3.3.90.39.50 (036) Outros Serviços de Terceiros PJ

12.2. Para os exercícios financeiros subsequentes, durante a vigência do contrato, as despesas correspondentes serão suportadas por dotações próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos anuais, ficando a continuidade da execução contratual condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente.

12.3. A indicação ou adequação das dotações orçamentárias referentes aos exercícios posteriores será formalizada por simples apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, não caracterizando alteração contratual.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência
- b) ANEXO II – Minuta do Contrato
- c) ANEXO III – Modelos de Declarações

Mariana Pimentel, 23 de abril 2026.

JOEL GHISIO,  
Prefeito Municipal.



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**EDITAL N° 13/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2026**

LEI N.º 14.133/21

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. Da definição do objeto**

1.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de clínico geral (24hs), vinculados à Unidade Básica de Saúde do Município de Mariana Pimentel/RS, conforme normativas do respectivo conselho profissional.

Os profissionais contratados como responsáveis técnicos atuarão perante o órgão de classe, garantindo conformidade ética, técnica e legal no desenvolvimento das atividades assistenciais, administrativas e de vigilância relacionadas aos serviços de saúde.

A contratação dos atendimentos médicos, justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade considerando que o Município não dispõe de profissionais suficientes em seu quadro permanente, sendo indispensável para assegurar a assistência à população conforme as diretrizes do SUS.

| ITEM | CATSERV | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | QUANT. HORAS    | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL |
|------|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------|------------------------------|
| 1    | 5916    | Serviços médicos na especialidade Clínico Geral, por profissionais devidamente registrados no CRM/RS, para realizar o atendimento da população nos casos de pronto atendimento, urgências e emergências na Unidade Básica de Saúde. Possibilidade de atendimento em finais de semana e feriados. Atendimento de 24 horas diárias, sendo realizado das 8h às 8h. | 8.760 horas/ano | R\$ 130,13     | R\$ 1.139.968,00             |

1.1.2. A descrição dos itens e as quantidades de aquisição encontram-se na tabela abaixo:

1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

**1.2. Da estimativa do valor da contratação**

1.2.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 1.139.968,00 (um milhão, cento e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais).

**1.3. Da classificação do objeto**

1.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 1.836/2023.

1.3.2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar.



#### **1.4. Da vigência da contratação**

1.4.1. A contratação entrará em vigor após a data de recebimento da nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art.106 da Lei 14.133/21.

### **2. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

#### **2.1. Do prazo de execução**

2.1.1. A execução dos serviços terá início na data fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, após a emissão da Nota de Empenho, assegurando a continuidade do atendimento do serviço de médico clínico geral em regime de 24 horas. Por se tratar de serviço contínuo e ininterrupto, não se aplica prazo de "entrega", mas sim a execução permanente, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **2.2. Do local de entrega/execução**

2.2.1. O local de execução: Os atendimentos ocorrerão na Unidade Básica de Saúde de Mariana Pimentel/RS, que oferece infraestrutura adequada para o atendimento dos serviços que serão prestados conforme escala definida pela Secretaria de Saúde.

2.2.2. A empresa contratada deverá possuir sede ou filial localizada em um raio máximo de 100 km (cem quilômetros), tendo como referência a Secretaria Municipal de Saúde (Rua Dr. Montauri n° 340, Centro, Mariana Pimentel/RS, CEP 92900-000). A exigência de localização dentro desse raio justifica-se pela necessidade de garantir rápida disponibilidade de profissionais para cobertura das escalas, reposições eventuais e resposta a intercorrências assistenciais. Considerando que grande parte das estradas do Município e do entorno são de chão batido, sujeitas a intempéries, erosões e variações sazonais, fatores que podem causar atrasos significativos no deslocamento, torna-se imprescindível limitar a distância para assegurar pontualidade, regularidade e segurança no atendimento médico. A proximidade operacional reduz o risco de faltas, minimiza a probabilidade de interrupção dos serviços e assegura maior previsibilidade logística, especialmente em períodos de chuva em que as vias podem tornar-se parcialmente intransitáveis. Ressalta-se, ainda, que o perímetro estabelecido abrange diversas empresas e profissionais habilitados, garantindo ampla competitividade, observância ao princípio da isonomia e atendimento ao interesse público, ao mesmo tempo em que preserva a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

#### **2.3. Das condições de execução dos serviços**

2.3.1. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados, com CRM e RQE ativos, além de comprovada experiência na respectiva especialidade.

2.3.2. Os plantões deverão ser cumpridos integralmente conforme carga horária definida.

#### **2.4. Controle e comprovação da execução dos serviços**

2.4.1. A contratada deverá manter registro de frequência dos profissionais por meio de ponto eletrônico, sistema digital equivalente ou outro método de controle previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4.2. O registro deverá comprovar de forma inequívoca a presença do profissional no local e horário do atendimento, sendo vedada qualquer alteração ou manipulação de dados.

2.4.3. A não apresentação da comprovação de frequência ou a divergência entre os registros apresentados e a execução real implicará desconto proporcional ou glosa integral do pagamento referente



ao período.

2.4.4. O pagamento será realizado somente após o ateste do fiscal de contrato responsável, que verificará a frequência e a efetiva prestação dos serviços contratados.

2.4.5. A contratada deverá comprometer-se, através de declaração formal, assinada por seu representante legal, de que possui capacidade operacional de garantir a continuidade dos serviços médicos, comprometendo-se a realizar a substituição de profissional ausente, por qualquer motivo, no prazo máximo de **3 (três) horas**, contadas da identificação da necessidade, assegurando que tal substituição ocorrerá sem prejuízo à qualidade e à regularidade dos serviços prestados, bem com, que dispõe de estrutura operacional e equipe técnica de retaguarda suficientes para fiel cumprimento dessa obrigação, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, especialmente na Lei n. 14.133/2021.

### **3. DO PRAZO DE VALIDADE**

3.1. O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme art. 106 da Lei nº 14.133/21.

### **4. DA GARANTIA CONTRATUAL**

4.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **5. DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto.

### **6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o CONTRATANTE designará servidores nomeados por Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias úteis a contar da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;
- b) definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

### **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Compete ao CONTRATANTE:

7.2. Disponibilizar infraestrutura adequada e suporte administrativo para realização dos atendimentos.

7.3. Organizar agendas de acordo com a demanda e disponibilizar materiais necessários.

7.4. Efetuar o pagamento conforme serviços prestados e aprovados, observando auditoria e conformidade documental.

7.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Os profissionais disponibilizados pela empresa contratada - Médico Clínico Geral (24h), deverão cumprir integralmente as seguintes obrigações:
- 8.2. Realizar atendimentos clínicos gerais, incluindo consultas, evolução de pacientes, prescrição de medicamentos, solicitação e interpretação de exames, conforme protocolos vigentes e diretrizes técnicas do SUS.
- 8.3. Encaminhar, de forma responsável e documentada, os casos que configurarem urgência ou necessidade de maior complexidade para os serviços de referência da Rede de Atenção à Saúde.
- 8.4. Cumprir o Art. 87 do Novo Código de Ética Médica, preenchendo integralmente os prontuários, com assinatura, identificação e carimbo legíveis, observando padronização, legibilidade e completude das informações.
- 8.5. O Município poderá auditar os prontuários e suspender pagamentos referentes às horas/plantões em que forem constatadas irregularidades.
- 8.6. Manter conduta ética e profissional, tratando usuários, colegas e servidores com respeito, urbanidade e zelo, observando as normas de ética médica, de enfermagem e de conduta administrativa.
- 8.7. Obedecer às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), à Política Nacional de Humanização e aos princípios constitucionais de universalidade, integralidade e equidade, conforme o art. 198 da Constituição Federal.
- 8.8. Registrar todos os atendimentos realizados de forma completa nos prontuários físicos ou eletrônicos utilizados pela UBS, além de realizar o controle de ponto eletrônico ou sistema equivalente definido pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo fidelidade e rastreabilidade das horas trabalhadas.
- 8.9. Cooperar com o Responsável Técnico e com a gestão da UBS no cumprimento das normas sanitárias, protocolos assistenciais e rotinas administrativas, garantindo uniformidade e segurança no atendimento.
- 8.10. As demais condições relativas à execução contratual encontram-se descritas no Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que disciplinam todos os requisitos técnicos, operacionais e administrativos do serviço, incluindo atribuições dos profissionais, parâmetros assistenciais e responsabilidades da contratada.

## 9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, até o 30.º dia consecutivo, após o ateste realizado pelo fiscal designado.
- 9.2. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.
- 9.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 9.4. De acordo com o Decreto Municipal 1.669 de 09 de junho de 2022, a Administração Pública Municipal, efetuará a retenção do IR no momento do pagamento, com base na Instrução Normativa RFB 1234/2012.
- 9.5. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Simples Nacional.

## 10. DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da contratação.
- 10.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a



aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2.1. O reajuste deverá ser protocolado, até o término da contratação ou até a data da prorrogação subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

10.3. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

## **11. DA GARANTIA DA PROPOSTA**

11.1. Haverá exigência de garantia de proposta de 1% do valor estimado da contratação, nos termos que autoriza o art. 58 da Lei n. 14.133/2021.

## **12. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual, previsto no art. 96 da nova lei.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A CONTRATADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo.

## **14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria requisitante, a qual consta no documento de formalização da demanda (Memorando Interno).

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Esclarecimentos técnicos referentes ao serviço, deverão ser direcionados na Secretaria Municipal de Saúde, fone 0800 000 1120 – ramal 315

Letícia da Silva Soares  
Secretária da Saúde



**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**  
**EDITAL N.º 13/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2026**

O MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL, com sede na Rua Doutor Montauri n.º 10, bairro centro, na cidade de Mariana Pimentel, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o n.º 94.068.418/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joel Ghisio, doravante denominado CONTRATANTE e ...., inscrita no CNPJ sob o n.º ..., com sede na ...., na cidade de ...., Estado ..., neste ato representado por ....., Sr. ...., doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo de Contrato com fundamental nas disposições da Lei n.º 14.133/2021, no Pregão Eletrônico n.º 08/2026 do Edital n.º 13/2026, e de acordo com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de clínico geral (24hs), vinculados à Unidade Básica de Saúde do Município de Mariana Pimentel, conforme normativas do respectivo conselho profissional, para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde de Mariana Pimentel/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do **CONTRATADO**; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. Os serviços serão prestados no Município de Mariana Pimentel, junto à Unidade Sanitária Municipal, em atendimento às atividades desenvolvidas, diariamente, conforme a carga horária de cada item, independentemente de quantas semanas tiver o mês.

2.2. Poderá ocorrer a substituição do profissional indicado pelo CONTRATADO (substituição programada), por outro profissional com as mesmas qualificações, devendo ser apresentada a documentação de Registro no CRM e, quando aplicável, comprovante de especialização.

2.2.1. A substituição programada somente poderá ocorrer após autorização formal emitida pelo Gestor do Contrato, precedida de análise jurídica.

2.2.2. No caso de a substituição programada ser solicitada pelo Gestor do Contrato, o profissional deverá ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias, sem qualquer ônus ao Município. O descumprimento implicará a suspensão dos pagamentos relativos à especialidade correspondente até a devida regularização.

2.2.3. Se a substituição programada ocorrer em razão da não aceitação dos serviços por estarem em desacordo com as especificações deste edital, todas as despesas serão de responsabilidade da empresa contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.2.4. A licitante será obrigada a organizar a assistência a ser prestada em conformidade com os fluxos e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. Os profissionais deverão realizar todas as atividades, consultas e encaminhamentos conforme as normas e regulamentos da saúde pública.



2.4. Os profissionais disponibilizados à CONTRATANTE deverão promover seu próprio registro de frequência, por meio de sistema que possibilite, com segurança, a aferição das horas efetivamente trabalhadas, servindo como elemento comprobatório para fins de pagamento e fiscalização pelos órgãos competentes.

2.4.1. Em caso de necessidade imediata de substituição (substituição emergencial), a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do profissional no prazo máximo de 3 (três) horas, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços, independentemente da autorização prévia prevista no item 2.1.1, devendo a regularização documental ocorrer posteriormente.

2.2. O recebimento dos serviços, será atestado por profissional designado como fiscal do contrato, através da elaboração de relatório circunstanciado ou aceite em documento próprio da contratada, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

2.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo máximo de 2(dias), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O valor total deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme o preço proposto pela Contratada, considerando os valores unitários e totais constantes da proposta apresentada pela Contratada, parte integrante do presente Contrato.

3.2. Somente serão pagos os plantões efetivamente realizados, havendo a comprovação de não execução integral do contrato, haverá o abatimento do valor mensal contratado.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas de frete, seguro, combustível e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte e qualquer outra despesa não especificada neste ajuste, necessários para o cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O pagamento será efetuado até o 30.º dia consecutivo, após o recebimento definitivo dos serviços, devidamente atestado pelo setor competente, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, observadas as disposições legais e orçamentárias vigentes.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da contratação.

4.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo



Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2.1. O reajuste deverá ser protocolado, até o término da contratação ou até a data da prorrogação subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

4.3. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

4.4. O valor deste contrato não será reajustado, exceto nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.

#### **CLAÚSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência deste termo é de 12(doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 111 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLAUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização contratual é de responsabilidade de servidor designado através de portaria, que relacionará em registro próprio todas as ocorrências pertinentes à execução do contrato, apontando situações que exijam medidas corretivas por parte da empresa contratada, notificando no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulando prazos para que sejam sanados.

6.2. Cabe ainda ao fiscal, além de manter o controle sobre a vigência/garantia do instrumento contratual, verificar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas por parte da empresa contratada, bem como fiscalizar a manutenção, desta durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. O Fiscal do contrato deverá conferir e atestar as faturas correspondentes a prestação de serviços realizada, sendo condição indispensável para a quitação da mesma.

6.4. A existência de atuação da fiscalização da contratante em nada restringe a responsabilidade única, íntegra e exclusiva da contratada no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social

PROJ/ATIV: Ações e Serviços de Saúde em Atenção Básica

CAT. ECONOMICA: 3.3.90.39.50 (361) Outros Serviços de Terceiros PJ

PROJ/ATIV: Ações e Serviços de Saúde em Atenção de Média e Alta Complexidade e Especializada

CAT. ECONOMICA: 3.3.90.39.50 (465) Outros Serviços de Terceiros PJ

PROJ/ATIV: Ampliação dos Serviços Médicos 24 horas

CAT. ECONOMICA: 3.3.90.39.50 (010) Outros Serviços de Terceiros PJ

CAT. ECONOMICA: 3.3.90.39.50 (536) Outros Serviços de Terceiros PJ

PROJ/ATIV: REC FEDERAL – Manutenção das Ações e Serviços de Saúde

CAT. ECONOMICA: 3.3.90.39.50 (052) Outros Serviços de Terceiros PJ

PROJ/ATIV: Ações e Serviços de Saúde em Atenção de Média e Alta Complexidade e Especializada

CAT. ECONOMICA: 3.3.90.39.50 (021) Outros Serviços de Terceiros PJ



PROJ/ATIV: PIAPS – Atenção Primária/SOC DEM

CAT. ECONOMICA: 3.3.90.39.50 (036) Outros Serviços de Terceiros PJ

7.2. Para os exercícios financeiros subsequentes, durante a vigência do contrato, as despesas correspondentes serão suportadas por dotações próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos anuais, ficando a continuidade da execução contratual condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente.

7.3. A indicação ou adequação das dotações orçamentárias referentes aos exercícios posteriores será formalizada por simples apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, não caracterizando alteração contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Disponibilizar infraestrutura adequada e suporte administrativo para realização dos atendimentos;
- b) Organizar agendas de acordo com a demanda e disponibilizar materiais necessários;
- c) Efetuar o pagamento conforme serviços prestados e aprovados, observando auditoria e conformidade documental;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados de acordo com a necessidade e especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.2. São Obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Realizar atendimentos clínicos gerais, incluindo consultas, evolução de pacientes, prescrição de medicamentos, solicitação e interpretação de exames, conforme protocolos vigentes e diretrizes técnicas do SUS;
- b) Encaminhar, de forma responsável e documentada, os casos que configurarem urgência ou necessidade de maior complexidade para os serviços de referência da Rede de Atenção à Saúde;
- c) Cumprir o Art. 87 do Novo Código de Ética Médica, preenchendo integralmente os prontuários, com assinatura, identificação e carimbo legíveis, observando padronização, legibilidade e completude das informações;
- d) O Município poderá auditar os prontuários e suspender pagamentos referentes às horas/plantões em que forem constatadas irregularidades;
- e) Manter conduta ética e profissional, tratando usuários, colegas e servidores com respeito, urbanidade e zelo, observando as normas de ética médica, de enfermagem e de conduta administrativa;
- f) Obedecer às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), à Política Nacional de Humanização e aos princípios constitucionais de universalidade, integralidade e equidade, conforme o art. 198 da Constituição Federal;
- g) Registrar todos os atendimentos realizados de forma completa nos prontuários físicos ou



- eletrônicos utilizados pela UBS, além de realizar o controle de ponto eletrônico ou sistema equivalente definido pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo fidelidade e rastreabilidade das horas trabalhadas;
- h) Cooperar com o Responsável Técnico e com a gestão da UBS no cumprimento das normas sanitárias, protocolos assistenciais e rotinas administrativas, garantindo uniformidade e segurança no atendimento;
  - i) Executar os serviços do objeto em perfeitas condições, conforme legislação vigente, especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal de serviço;
  - j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros em razão da execução do contrato;
  - k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
  - l) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - n) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
  - o) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

8.3. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.4. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

9.2. O contratado é obrigatório a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferecer vantagem.



10.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2(dois) meses de antecedência desse dia.

10.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

10.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.3. Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

10.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Caberá ao CONTRATANTE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao CONTRATANTE, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito para faltas leves;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. Das multas:

12.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

12.2.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.2.3. O atraso injustificado na prestação de serviços, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem “a”;
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 12.2.1., cumulativamente a este.
- d) Verificada a execução do serviço em desconformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no edital e no contrato, o CONTRATADO deverá providenciar, às suas expensas, a imediata regularização, incluindo, se for o caso, a substituição do profissional responsável pela execução do serviço, sem qualquer ônus adicional para o Município. O serviço não aceito deverá ser corrigido e/ou substituído no prazo a ser fixado pelo Município, que não



poderá exceder a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

*Parágrafo único* – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no subitem “a)”, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

12.2.3.1. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

12.3. Do impedimento de licitar e contratar:

12.3.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa a inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou não executar o objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.4. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

12.4.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.5. A sanção estabelecida no item 12.4 será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

13.1. Os profissionais contratados pela CONTRATADA, na data de início da execução dos serviços contratados, deverão apresentar declaração de ciência de que exercem suas atividades com autônoma técnica e científica, sendo exclusiva e integralmente responsável pelos atos profissionais que praticar, inclusive por eventuais erros médicos, omissões, imperícias, imprudências ou negligências relacionados aos serviços prestados, respondendo civil, penal e administrativamente por tais condutas, nos termos da legislação vigente.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Município à continuidade do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei n.º 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Barra do Ribeiro/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/2021.

Mariana Pimentel, xx de xxxxxx de 2026.

JOEL GHISIO,  
Prefeito Municipal,  
P/ CONTRATANTE.

Xxx  
Representante da xxxxxx(Fornecedor)  
P/ CONTRATADA



**ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES**  
**EDITAL N.º 13/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2026**

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)  
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2026

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A ..... (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ n.º ....., localizada à .....(endereço completo) DECLARA, para fins de participação na licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 08/2026, promovida pela Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel/RS, e sob as penas da lei, de que atende todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

\*\*\*\*\*

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)  
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2026

**DECLARAÇÃO QUANTO AO EMPREGO DE MENORES**

..... (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ n.º ..... localizada à .....(endereço completo) DECLARA, para fins do disposto no artigo 68, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

( ) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

Local e data.

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

\*\*\*\*\*

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)  
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2026

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa ..... (razão social da empresa), através de seu representante legal, Sr.(a) ....., ..... (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), inscrito no CPF sob o n.º ..... DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo Município de Mariana Pimentel, processo Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2026, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.



Local e data.

(Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa)

\*\*\*\*\*

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

**DECLARAÇÃO QUE ENTRE OS SÓCIOS E GERENTES NÃO HÁ NENHUM SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E QUE NEM O TENHA SIDO NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.**

Prezados Senhores,

Declaramos, sob pena da lei que entre os dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos da empresa, não há nenhum servidor da Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel e nenhum que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do certame.

Atenciosamente,

Local e data.

(assinatura do Representante legal da empresa)

\*\*\*\*\*

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

**DECLARAÇÃO QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

Prezados Senhores,

Declaramos, sob pena da lei que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Atenciosamente,

Local e data.

(assinatura do Representante legal da empresa)

\*\*\*\*\*

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

**DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA ATENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

Prezados Senhores,

Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL  
Estado do Rio Grande do Sul

- *Secretaria Municipal de Governança* -

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Atenciosamente,

Local e data.  
(assinatura do Representante legal da empresa)